



1 22
celso

N.º de ordem:

Data: 30.08.00

Processo n.º: 2300299603

- Falência

Autor: **MOINHOS DO SUL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Réu: **JUDSON DE LUCA DE JESUS**

2.ª Cível

Prolator: Bento Fernandes de Barros Júnior

Vistos etc.

MOINHOS DO SUL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, já qualificada na inicial, ajuizou a presente em face de **JUDSON DE LUCA DE JESUS**, também ali qualificada, *dizendo*: é credora da requerida da quantia de R\$ 1.013,40, originária de operações de compra e venda realizada entre as partes, representadas por duplicatas, devidamente aceitas e protestadas. *Requerer*: procedência; citação e, no caso de depósito elisivo, inclusão das despesas. Protestou por provas. Deu o valor de R\$ 1.013,40. Juntou procuração e documentos. Citada, a requerida silenciou. O M.P. opinou pela quebra. **É o relatório.**

É caso de julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, II, do CPC, ante revelia.

O débito restou devidamente instruído com as duplicatas de fls. 11, 13 e 15, devidamente aceitas, e instrumentos de protestos de fls. 12, 14 e 16.

Tudo aponta à insolvência.

Isto posto, **DECLARO ABERTA**, hoje, às 17h, a falência da empresa **Judson de Luca de Jesus**, estabelecida na Av. Argentina n.º 514.



2 23
jul

Fixo o termo legal do sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto, devendo requisitar-se certidão, devidamente cotada, ao 2º Tabelionato local.

Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndico o autor, que deverá ser compromissado, em 24h.

Diligencie o cartório: o cumprimento dos artigos 15 e 16 da L.F.; a lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça com ciência ao M.P.; a arrecadação urgente em presença do M.P.; tomar as declarações do representante legal da falida, por termo, designando-se data próxima. Intime-se a falida a trazer, em três dias, relação de credores.

Rio Grande, 30 de Agosto de 2000.

Bento Fernandes de Barros Júnior

Juiz de Direito